



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 648
Em 13 / 02 / 2023
Calzis
EXPEDIENTE

Ofício nº 652/2023/SG

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 196/2023
Pedido de Informação nº 11/2023
De Autoria da Vereadora Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 11/2023, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Tallia Sobral, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretaria de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 8- 7.011/2023

De: Marselha S. - FUNALFA

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 26/01/2023 às 15:32:21

Setores envolvidos:

FUNALFA, FUNALFA - DMPAC - SPMEP, DACOL, FUNALFA - DMPAC

Pedido de Informação nº 11/2023 - Vereadora Tallia Sobral

Prezada Aline,

Saudações!

Segue, no despacho 6, resposta à requisição da Sra. Vereadora.

À disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Marselha Evangelista

Assessora - FUNALFA

diversas informações documentais devem ser incluídas, o que permitiu ao setor o envio em 2021. A pontuação deste Quadro também influencia na pontuação dos quadros QII-B e QIII-A (Processos de Tombamento e Laudo de Bens Tombados, respectivamente), que dentre os itens, tem um específico que confere 70% da nota destes Quadros proporcional à nota do QI-B (coluna W da tabela). Por essa razão, a pontuação atingida pelo município no exercício 2023 praticamente dobrou, indo para 21,32 em razão da existência e movimentação do FUMPAC, que propiciou o envio do Quadro IIB.

Cabe destacar que a pontuação do QI-B é dividida nas seguintes etapas: 1. Existência do Fundo; 2. Ano de criação do Fundo; 3. Valor total recebido a título de ICMS Patrimônio Cultural para o município e o montante desse valor que é transferido para o Fundo e 4. Comprovação dos investimentos ou despesas realizadas em patrimônio culturais advindos do Fundo. Dessa forma, nosso maior desafio, agora com a existência do FUMPAC, é mantê-lo ativo e capaz de concentrar recursos - inclusive através de políticas próprias - e, também advindos do ICMS Patrimônio Cultural, para serem utilizados em bens culturais e auxiliar a fomentar as políticas e preservação do patrimônio.

Para além desta questão, o aumento da pontuação do município é viável e, ao mesmo tempo, proporcional ao aumento de demandas relativas às políticas de preservação (novas ou existentes) e sua aplicação. Para atender este aumento de demanda, é necessário, também, aumentar o número de profissionais, tendo em vista a dimensão do trabalho que, além de tudo, exige trabalho de campo.

Por fim, ressaltamos a importância desse trabalho ser realizado e coordenado pelos próprios técnicos da Prefeitura, que diferente de outros municípios, principalmente os menores, acabam por despender uma elevada quantia para contratar este serviço por meio de uma empresa especializada. Entendemos que, enquanto diversas Prefeituras despendem desse valor para empresas privadas, Juiz de Fora pode, por exemplo, aplicar esse valor na capacitação dos próprios técnicos, melhorias para a equipe e contratação de apoio ou novos servidores.

Atenciosamente,

Ana Carolina Lewer
Arquiteta urbanista | Assessora
Departamento de Memória e Patrimônio Cultural - Funalfa/PJF

Carine Silva Muguet
Historiadora | Supervisora de Pesquisa e Educação Patrimonial
Departamento de Memória e Patrimônio Cultural - Funalfa/PJF



Assunto: Resposta PEDIF 0011/2023 - Câmara Municipal de Juiz de Fora

Em face do pedido de informação 0011/2023 da distinta Casa Legislativa Municipal, postulado pela vereadora Tallia Sobral, vimos, através deste, apresentar o seguinte relatório de ações desenvolvidas no âmbito do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural (DMPAC) relativo ao ICMS Patrimônio Cultural. Para efeito de comprovação de que o município possui políticas públicas de gestão dos bens culturais, conforme preconiza a Lei Estadual 18.030/2009, o DMPAC encaminha anualmente um amplo conjunto documental para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural conforme a Deliberação Normativa do CONEP vigente.

É importante destacar que Juiz de Fora é um dos municípios brasileiros com legislação de proteção do patrimônio cultural mais longeva, que remonta da década de 1980. Tal fato se traduz no montante de bens culturais de natureza material e imaterial protegidos na esfera municipal, que somam 189 bens imóveis, 14 bens móveis e integrados, além de 31 monumentos expostos em praças públicas, 4 conjuntos paisagísticos e 3 núcleos históricos. A partir da Lei 10.777/2004, ancorada no Art. 216 da Constituição Federal e Decreto Federal 3.551/2000, os bens culturais de natureza imaterial passaram a integrar o rol de referências culturais preservadas. Atualmente, Juiz de Fora dispõe de 9 bens registrados, sendo os primeiros registros datados de 2004. Apresentamos esse cenário por julgar fundamental a compreensão ampla da Câmara Municipal de que a política de preservação de bens culturais ocorre de maneira contínua e não se restringe ao ICMS Patrimônio Cultural.

Considerando o questionamento em epígrafe, destacamos os trabalhos realizados por este setor nos anos de 2020 (Exercício 2022) e 2021 (Exercício 2023), que se expressam nas pontuações conforme os documentos anexos. Ao analisarmos os dados, vislumbramos que o município teve a pontuação de 9,71 no trabalho realizado em 2020. Naquele ano, o Quadro I-B relativo a Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos não foi enviado ao IEPHA-MG. Isso significa que o município não havia implementado em sua totalidade o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC), uma vez que para a Lei 14.053, 30 de junho de 2020 ser devidamente aplicada, diversos procedimentos administrativos foram necessários para viabilizá-lo. Logo, tornou-se inviável o encaminhamento dos documentos necessários para fins de pontuação nesse quadro QI-B no ano de 2020 em razão das comprovações requeridas pelo IEPHA-MG. Adiciona-se a este fato a pandemia de Covid-19 que manteve diversos trabalhos da Prefeitura de Juiz de Fora em ambiente remoto, refletindo as ações de educação patrimonial que migraram para as redes sociais e as demais de fiscalização, elaboração de produtos de difusão, entre outros trabalhos.

Segundo a Portaria IEPHA 35/2022, Anexo III, "A pontuação do Quadro QIB - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos, com valor total máximo de 3 (três) pontos, conforme Anexo II da Lei 18.030/2009, será distribuída da seguinte forma: 1. No ano em que o município enviar as informações e comprovações relativas à criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural prevista no item I deste Anexo III e a documentação for integralmente aceita, o município receberá a pontuação máxima do conjunto documental, 3 (três) pontos. (...)" . Além destes critérios,



DOCUMENTAÇÃO ANEXA

ICMS Criterio do Patrimônio Cultural - Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

DOCUMENTACIÓN DE LAS ACTIVIDADES – EXERCÍCIO 2022

Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage

dmpac.funalfa@gmail.com



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA/MG)

Governo do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 13.030/2009 – Deliberação Normativa CONEP 01/2021-EXERCÍCIO_2023

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS
QUADRO II B e QUADRO III-A

Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage
dimpac.funalfa@gmail.com
(32) 3212-2419

O Programa ICMS Patrimônio Cultural é feito em três etapas em anos consecutivos: ano de elaboração e envio dos quadros; no ano seguinte o material é analisado pelo IEPHA e a nota de cada município é divulgada; e após dois anos da elaboração, o repasse da quota-partes, calculada a partir da pontuação de cada município, é feito para o tesouro do município através da Fundação João Pinheiro de forma mensal. Os últimos dados atualizados dos repasses são referentes ao exercício 2022 (elaborado em 2020), conforme tabela abaixo.

Município: Todos	Município	Cidade:	REPASSE DOS VALORES DE ICMS E IPHÉ EXPOSTO AOS MUNICÍPIOS - ANO 2022		TOTAL
			Ausente	Presente	
313570	367 Jequitinhonha	Lei Robin Hood	15.216,40	16.028,89	19.433,42
313580	358 Jequitinhonha		26.898,01	32.289,55	35.192,16
313590	359 Jequitinhonha		14.155,38	13.215,46	16.044,39
313600	360 Jequitinhonha		5.228,00	3.416,07	4.131,72
313610	361 Janaúba		1.105,41	9.760,05	11.183,35
313620	362 Janaúba		10.852,36	8.158,32	12.043,18
313630	363 Janaúba		19.988,45	18.131,62	22.043,18
313640	364 Janaúba Felício		26.931,38	22.115,52	26.824,70
313650	365 Janaúba		15.942,59	10.942,58	13.266,67
313652	802 José Gonçalves de Minas		2.450,12	2.958,37	2.512,77
313655	803 José Ripardo		16.279,62	12.921,22	15.655,53
313657	804 Juatápolis		2.753,52	2.440,12	2.512,77
313660	366 Nossa União		25.665,88	30.545,73	24.950,02
313665	740 Nativéia		11.146,44	9.825,56	11.912,39
313670	267 Juiz de Fora		11.835,75	15.802,23	19.158,44
313680	268 Juiz de Fora		17.673,58	15.533,41	18.634,00
313690	369 Juiz de Fora		1.105,41	9.760,05	11.183,35
313695	805 Juvenília		13.655,78	11.191,92	14.156,61
313700	370 Laranjinha		18.191,55	16.269,97	19.714,61
313710	371 Laranjinha		9.621,35	7.683,23	9.565,21
313720	372 Laranjinha		3.254,06	1.552,10	2.365,70
313730	373 Laranjinha		17.127,81	13.337,93	12.406,77
313740	374 Laranjinha		23.461,68	11.453,53	24.020,40
313750	375 Laranjinha		12.832,90	13.712,99	16.101,66
313753	741 Laranjinha		32.650,15	31.864,42	36.652,23
313760	376 Laranjinha		2.726,69	6.344,21	7.691,77
313770	377 Laranjinha		13.947,73	12.406,67	15.041,69
313780	378 Laranjinha		5.413,59	7.223,55	7.958,10
313790	379 Laranjinha		18.219,38	14.821,30	17.969,17
313800	380 Laranjinha				15.262,59
					20.356,17
					14.531,57
					15.931,09
					14.222,26
					15.937,71

